DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE FIDC
1º TRIMESTRE 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do FIDC JUST TEC, CNPJ 44.680.409/0001-71 ("Classe") relativo ao 1º TRIMESTRE 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe tem conhecimento de ações judiciais que estão sendo devidamente tratadas juridicamente e serão divulgadas nas Demonstrações Financeiras da Classe.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

PLURAL INVESTIMENTO GESTÃO DE RECURSOS | 09.630.188/0001-26 |1° trimestre 2026

JUST TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS | 44.680.409/0001-71

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos
Eventuais alterações na política de investimento do Fundo poderão impactar a rentabilidade da carteira de ativos de forma positiva, negativa ou neutra, a depender das condições de mercado e da adequação dos ativos adquiridos às diretrizes estabelecidas no regulamento

Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
a) Os critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores compreendem a análise cadastral e jurídica do cedente, incluindo a verificação da inexistência de processos criminais, situações de separação judicial ou indefinição quanto à delimitação de herdeiros. Na sequência, é realizada, em consonância com o time jurídico da consultoria contratada, a análise da viabilidade do respectivo processo judicial. Sendo o entendimento favorável, e desde que não sejam identificados impedimentos relevantes, o direito creditório é adquirido pelo Fundo. b) Não houve alterações

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve

Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
a) A cessão dos direitos creditórios ao Fundo ocorre por meio de contratos de cessão celebrados em conformidade com os critérios de elegibilidade previstos no regulamento e nos documentos da operação. b) Definitiva

Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira
Não se aplica o risco de pré-pagamento, tendo em vista que o Fundo adquire direitos creditórios decorrentes de processos judiciais, não sendo esperado impacto no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira de ativos.

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
Não há

Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios
Na hipótese de descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios, os processos já adquiridos permanecem válidos e em vigor. Nessa circunstância, o Fundo passaria a operar em regime de amortização dos recursos recebidos. Assim sendo, não haverá impacto relevante na rentabilidade da carteira de ativos ou no valor do patrimônio líquido.
Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios
No caso de Recuperação Judicial ou Falência dos devedores, o Fundo passará a integrar a ordem de recebimento dos créditos no respectivo processo, observada a legislação aplicável, incluindo a prioridade conferida aos créditos de natureza trabalhista. No período de referência, não foram identificados eventos relevantes que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.